

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 159/2023 Autor: Vereador Venâncio Cardoso

<u>Ementa:</u> Dispõe sobre a criação do "Programa de Incentivo à presença de Professor com formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras)" para os pessoas com deficiência auditiva nas escolas que compõem o sistema municipa! de Teresina-PI.

Relator: Ver. Deolindo Moura

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade o Projeto de Lei Ordinária n°. 159/2023, de autoria da acima especificada, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a criação do "Programa de Incentivo à presença de Professor com formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras)" para as pessoas com deficiência auditiva nas escolas que compõem o sistema municipal de Teresina-PI".

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com base nas disposições contidas no art. 78-D do RICMT, tratar sobre matérias atinentes às pessoas com deficiência e acessibilidade, assuntos sobre a promoção e defesa de direitos dessas pessoas, bem como ações e atividades que tratem de políticas públicas voltadas a essa categoria, conforme se depreende a seguir:

Art. 78-D. Compete à Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade manifestar-se sobre: (grifo nosso)

I – matérias atinentes às pessoas com deficiência e de acessibilidade; (grifo nosso)

 II – assuntos sobre promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência; (grifo nosso)

III – emitir pareceres sobre proposições que versem sobre direitos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida às edificações, vias, espaços públicos e equipamentos urbanos;

IV – opinar, quando convocada, em matérias que disponham sobre educação, saúde, transportes públicos e direitos humanos;

V – participar de ações e atividades que tratem de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que objetiva promover, no âmbito do município de Teresina, a proteção dos direitos da pessoa com deficiência.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade, em 27 de junho de 2023.

Ver. DEODINDO MOURA

Relator



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

"Pelas conclusões" do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. Dr. LEONARDO EULÁLIC

Ver. JOAQUAM CALDAS Presidente